

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 242

DATA: 05.05.99

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único n.º 290458.6 - Parecer n.º 20/99

A Seção de Aprovação e Licenciamento Predial (SALP) encaminha o processo em epígrafe para consulta quanto a possibilidade da iluminação e ventilação da circulação condominial de edifício residencial localizado na Av. Assis Chateaubriand n.º 206 ser efetuada através de lavanderia privativa com base na decisão tomada na Ata n.º 10 da C.C.C.E.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, manifesta-se contrária ao questionado esclarecendo que o contido no item 3 da Ata n.º 10 que estabelece que qualquer tipo de dependência poderá ser iluminada e ventilada através de lavanderia, desde que atendidas as disposições do art. 97 e seus parágrafos, aplica-se somente a dependências pertencentes a uma mesma unidade autônoma.

2.2 Expediente Único n.º 284144.4 - Parecer n.º 21/99

O processo em epígrafe trata de aprovação de aumento de alvenaria em residência unifamiliar de madeira com reciclagem de uso para laboratório de análises clínicas com área total de 179,74m² localizada na Av. Carneiro da Fontoura n.º 103.

O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita dispensa do previsto no art. 128 III da L.C. 284/92 (paredes externas de alvenaria) e item 2 da Resolução n.º 01 da C.C.C.E. (distância mínima de 3,00m em relação às divisas do lote para edificações executadas com paredes não resistentes ao fogo) alegando que a atividade a ser desenvolvida no local não implica em prejuízo para o entorno.

A C.C.C.E. analisou o assunto e, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao solicitado com base no parecer da C.C.P.I., emitido no E.U. 272504.5 conforme consta na Ata n.º 915 daquela Comissão que entendeu que a distância de 3,00m exigida no item 2 da Resolução n.º 1 da C.C.C.E. pode ser reduzida a 1,50m (em relação à divisa) tendo em vista que, se houver outra edificação nas mesmas condições no lote limítrofe, as duas distâncias somadas totalizarão 3,00m, o que fica de acordo com as exigências mínimas de compartimentação previstas na legislação de proteção contra incêndio.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 12 de maio de 1999, nos mesmos horário e local.